



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2021 – SEMTRAS CONCORRÊNCIA N°001/2021
– SEMAG.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação do **Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2021 - SEMTRAS CONCORRÊNCIA N° 001/2021 – SEMAG**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.**

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

É inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. A prorrogação de prazo ao **Contrato nº 020/2021-SEMTRAS**, considerando que a Secretaria ainda possui saldo para o objeto contratual.

Considerando que, a agência contratada já detém pleno domínio dos projetos em andamento, das campanhas planejadas e das necessidades específicas da Secretaria, o que garante maior eficiência, celeridade e aderência nas entregas.

Vale ressaltar que o mesmo se encontra com saldo suficiente para prorrogação e sendo mais vantajoso para a administração pública aditar o contrato. Diante disso, seguindo o que rege os Princípios da Segurança Jurídica e da Transparência dos Atos Públicos, que tem como objeto a proteção a confiança do Direito praticado pela Administração Pública, o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo está conforme estabelecido no do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo em vista que o Contrato possui vigência até **19/06/2025**, se faz necessário a prorrogação do prazo de vigência do aludido contrato por **12 (doze) meses**, observando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

as condições e preços são favoráveis, sendo que esta Secretaria possui saldo para aquisição do objeto contratual.

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativo que se configura no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medidas a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público, formar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim sendo, passa-se a análise legal da possibilidade de prorrogação do **Contrato nº 020/2021**, por **12 (doze) meses**, bem como a exigência de autorização e justificativa assinado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nestes termos.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação observa-se que o aditamento ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, uma vez que a aquisição é necessária e os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal.

Desta forma, a alteração do Contrato é possível, eis que o do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao **Contrato Administrativo nº 020/2021 – SEMTRAS – Concorrência Nº 001/2021-SEMAG**.

Santarém, 11 de junho 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
Decreto Nº 004/2025 – GAP/PMS